

Fixa o Valor da Taxa de Água,
Estipula o modo de Pagamento
e da Outras Providências.

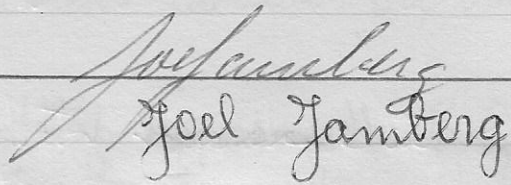
A Câmara Municipal de Inconfidentes Secretou e eu, Prefeito do Município
Sanctiono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o preço da Taxa de água no seguinte valor.
O pagamento da Taxa de água será de R\$ 3,00 por mês até que seja colocado o filtro de água na caixa distribuidora; após a colocação do filtro, esta Taxa será reajustada de acordo com o custo do filtro.
- § 1º - Fica fixado a taxa de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por mês para o Ginásio Agrícola Visconde de Cauá até que seja colocado o filtro de água mencionado no Art. 1º desta Lei.
- Art. 2º - O pagamento da taxa de água poderá ser feito mensalmente ou pago de uma só vez anualmente.
- § 2º - Quando o pagamento for efetuado de uma só vez, o contribuinte terá um desconto de 15% (quinze por cento) do valor a ser pago.
- § 3º - Se o contribuinte ficar até três meses sem pagar a taxa de água, será imediatamente cortada sua ligação, e para que seja novamente religada, o mesmo pagará a metade do preço de uma ligação atual.
- Art. 3º - Da rua em que passar o canamento de água e quando o contribuinte não requerer sua ligação, o mesmo pagará o dobro do valor da taxa referida no Art. 1º desta Lei.
- § 4º - O artigo 3º desta Lei, entrará em vigor apenas no exercício de 1972
- § 5º - Do exercício de 1971, não será cobrada nenhuma multa da taxa de água.

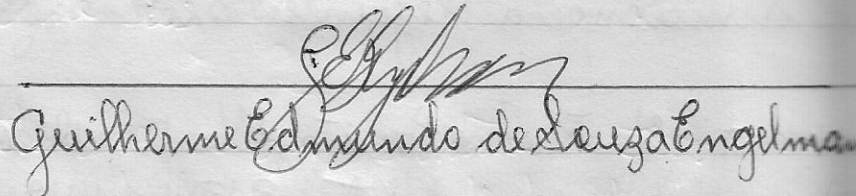
Art 4º - Resogadas as disposições em contrario, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 21 de Outubro de 1971

O Prefeito Municipal


Joel Jamberg

O Secretário


Guilherme Edmundo de Souza Engelma